

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 751 DE 12 DE JULHO DE 2005 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 559, de 13 de dezembro de 2004, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 559, de 13 de dezembro de 2004, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 559/04, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.875.845,75 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 2005. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 12 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo II do Decreto 751, de 12 de julho de 2005	
Créditos Suplementares	
01.101 - Câmara Municipal	
01.031.587.2122 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33- Outras Despesas Correntes	122.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	122.000,00
02.101 - Gabinete do Prefeito	
04.122.504.2063 - Divulgação das Ações Governamentais	
33- Outras Despesas Correntes	25.000,00
Fonte - 100	
04.122.406.2123 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
44- Investimentos	17.500,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	42.500,00
05.101 - Secretaria da Gestão	
04.122.520.2088 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
44- Investimentos	100.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	100.000,00
06.101 - Secretaria da Educação	
12.361.600.2147 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
Fonte - 100	
33- Outras Despesas Correntes	26.600,00
Fonte - 105	
12.366.603.2151 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	
31- Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
Fonte - 103	

12.361.600.2166 - Transporte Escolar	
33- Outras Despesas Correntes	164.000,00
Fonte - 104	
12.361.600.2178 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31- Pessoal e Encargos Sociais	210.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	420.600,00
07.000 - Secretaria da Saúde e Ação Social	
07.101 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.530.2073 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde	
33- Outras Despesas Correntes	536.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	536.000,00
07.102 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.607.1132 - Implantação e Manutenção dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
33- Outras Despesas Correntes	40.000,00
Fonte - 103	
04.128.604.2153 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31- Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
33- Outras Despesas Correntes	25.000,00
Fonte - 100	
08.244.606.2157 - Assegurar Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	
33- Outras Despesas Correntes	4.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	169.000,00
09.101 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
04.122.571.2090 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	10.000,00
11.101 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
15.451.573.2100 - Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Preservação do Meio Ambiente	
33- Outras Despesas Correntes	50.000,00
44- Investimentos	150.000,00
Fonte - 100	
04.122.404.2102 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31- Pessoal e Encargos Sociais	223.000,00
44- Investimentos	50.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	473.000,00
12.101 - Secretaria do Esporte e Juventude	
27.811.589.1098 - Construção, Amp., Rest. e Manutenção de Estádio e Mini Estádio de Futebol	
33- Outras Despesas Correntes	30.000,00
Fonte - 100	
27.811.589.2127 - Realização de Eventos Esportivos	
33- Outras Despesas Correntes	50.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	80.000,00

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
 - Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
 - Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
 - Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
 - Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON
 - Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
 - Secretária da Educação
MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 - Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
 - Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE
 - Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
 - Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES
 - Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE
 - Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
 - Secretário da Cultura e Turismo
JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO
 - Secretário do Esporte e Juventude
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
 - Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

13.101 - Secretaria da Infra - Estrutura	
20.544.592.1109 - Construção de Açudes	
44- Investimentos	100.000,00
Fonte - 100	
15.451.597.1114 - Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário / Mercado Público	
44- Investimentos	50.000,00
Fonte - 100	
15.451.564.2133 - Desenvolvimento da Infra - Estrutura do Município	
33- Outras Despesas Correntes	55.000,00
44- Investimentos	120.000,00
Fonte - 100	
15.452.594.2137 - Manutenção da Usina de Asfalto	
33- Outras Despesas Correntes	262.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	587.000,00
14.101 - Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental	
16.482.560.1087 - Programa de Construção de Unidades Habitacionais (Zona Urbana)	
44- Investimentos	200.000,00
Fonte - 103	
15.452.576.2104 - Melhoria da Limpeza Pública	
44- Investimentos	67.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	267.000,00
15.101 - Secretaria de Governo	
04.122.406.2173 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
44- Investimentos	38.745,75
Fonte - 100	
Total da Entidade	38.745,75
16.101 - Gabinete do Vice Prefeito	
04.122.623.2174 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
31- Pessoal e Encargos Sociais	12.100,00
33- Outras Despesas Correntes	17.900,00
Fonte - 100	
Total da Entidade	30.000,00
Total dos Créditos Adicionais	2.875.845,75

DECRETO Nº 762 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - Homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 092 de 16 de janeiro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ordenamento jurídico que disciplina a Guarda Civil Municipal às novas realidades sociais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção da disciplina rigorosa dos membros da Guarda Civil Municipal, gerando por conseguinte, uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade; DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o novo REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 084 de 28 de julho de 1997. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 762 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS - Art. 1º O Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela Instituição, as quais devem ser sempre direcionadas para o bem-estar social e proteção do Patrimônio Público. Art. 2º As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também às autoridades Cíveis Federais, Estaduais e Municipais, e a qualquer pessoa do povo, independentemente de raça, sexo, credo ou condição social. Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá aos princípios da hierarquia e disciplina, quando em serviço ou não, fardado ou não, cabendo-lhe, como integrante da Guarda Municipal, adotar postura

correta em todas as situações. Art. 4º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente. §1º São superiores hierárquicos aos componentes da Guarda Civil Municipal de Sobral, nesta ordem, ainda que não pertencentes ao referido quadro: I o Prefeito Municipal; I O Secretário da Segurança e Cidadania; III o Comandante da Guarda Civil Municipal; §2º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas neste regimento. §3º A hierarquia é definida pelo ordenamento hierárquico abaixo, compreendendo três categorias funcionais, a saber: I CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR (hierarquicamente superior a Subinspetor): a) Inspetor de 2ª. Classe - b) Inspetor de 3ª. Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 2ª classe) - II CATEGORIA FUNCIONAL DE SUBINSPETOR (hierarquicamente superior a Guarda e subordinado a Inspetor) e: a) Subinspetor de 1ª. Classe - b) Subinspetor de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 1ª classe) c) Subinspetor de 3ª. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 2ª classe). III - CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA: a) Guarda de 1ª. Classe; b) Guarda de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Guarda de 1ª classe) - §4º A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1º deste artigo, é regulada pelos cargos constantes no §3º. §5º Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica: I o melhor classificado no Curso de Formação Profissional, se da mesma turma; II o mais antigo na Guarda Civil; III o de maior idade. Art.5º - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever, de cada um. Parágrafo Único São manifestações essenciais de disciplina: I a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos; II a correção de atitudes; III a rigorosa observância das prescrições regulamentares; IV a dedicação ao serviço. Art. 6º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão sujeitos à disciplina, onde quer que exerçam suas atividades, em serviço ou não, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda Civil. Art 7º - A disciplina e comportamento dos Guardas Municipais estão sujeitos à fiscalização, disciplina e orientação da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o Art 40 deste Decreto. TÍTULO II - DOS VALORES E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL - Art 8º - Os valores fundamentais, determinantes da conduta moral e ética dos Guardas Municipais, são: I o patriotismo - II o civismo - III a hierarquia - IV a disciplina - V o respeito ao meio ambiente - VI o zelo ao patrimônio, bens e serviços públicos - VII a lealdade - VIII a honra - IX a honestidade - X a coragem - XI - a urbanidade no trato com a população - XII a dignidade. Art 9º - Os deveres do Guarda Municipal, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único, são: I cultuar os símbolos e as tradições da Pátria, Estado, Município de Sobral e Guarda Municipal; II cumprir os deveres de cidadão; III preservar o meio ambiente e a natureza; IV atuar com devotamento em todas as suas atividades; V atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e subordinados e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos; VI Manter-se preparado e em condições de bem cumprir as missões; VII Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública; VIII- Manter boas relações com outras categorias profissionais; IX Cumprir os compromissos assumidos; X - Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal; XI Contribuir para a manutenção de ambiente de harmonia e camaradagem no âmbito da Guarda Municipal; XII proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XIII abster-se do uso do cargo ou função para obtenção de facilidades pessoais; XIV prestar assistência moral e material ao lar, e conduzi-lo como bom chefe de família; XV atuar com prudência das ocorrências, respeitando os limites de sua competência; XVI observar as normas da boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e linguagem; XVII observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e respeito absoluto pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade para a prática de arbitrariedades; XVIII não utilizar indevidamente os meios do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública; XIX dar ciência ao Cmt da Guarda Municipal,

através da Seção de Pessoal da Guarda Municipal, com a devida antecedência, de qualquer impedimento de força maior que o impeça de cumprir o expediente ou serviços ordinários ou extraordinários para o qual esteja escalado; XX - aos inspetores e subinspetores é dado a incumbência de realizar processos sumários de apuração de responsabilidades, mediante designação em Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania. TÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES - Art. 10 - Transgressão Disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil previstas neste regimento, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil: Parágrafo Único - As transgressões disciplinares compreendem: I todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal, especificadas nos artigos 18, 19 e 20 inclusive os previstos no Regime Jurídico Único - II todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres da Guarda Municipal. Art. 11 - É dever do superior hierárquico, ocupante de cargo previsto no Quadro Efetivo da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Comandante ou Subcomandante da Guarda a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometidos por seus subordinados, que tenha presenciado ou tomado conhecimento. Art. 12 As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 11 deste Regimento. Art. 13 O julgamento das Transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: I os antecedentes do transgressor; II as causas que a determinaram; III a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; IV as conseqüências que dela possam advir. Art. 14 São circunstâncias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I bom comportamento; II relevância de serviços prestados; III ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV não ser reincidente no cometimento de transgressões. Art. 15 São circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I ser reincidente, mesmo em punição verbal; II prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões. III ter sido cometida a transgressão em presença de subordinado ou em público; IV ter sido praticada com premeditação. Art. 16 A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. Art. 17 São penalidades disciplinares: I Advertência - II Repreensão - III Suspensão - IV Demissão - Art.18 A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo. Art. 19 A Repreensão deverá ser por escrito e publicada em boletim interno da Corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido. Art. 20 Pode ser aplicada a pena de repreensão às seguintes transgressões: I deixar de apresentar-se entrando na Sede da Guarda Civil: a) o Inspetor, ao Comandante ou Subcomandante; b) O Subinspetor e o Guarda, ao Inspetor de Plantão. II usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares; III apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Comando da Guarda Civil; IV apresentar-se uniformizado, em público, com o uniforme sujo ou em desalinho; V usar no uniforme, insígnias não regulamentares; VI apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Sede da Guarda Civil; VII usar de termos descorteses e/ou desrespeitosos para com o subordinado, igual, superior ou com o público em geral; VIII frequentar lugar público incompatível com o decore da classe, quando sua permanência no local não for objeto de serviço; IX portar-se sem compostura, principalmente quando fardado; X deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço; XI deixar de conduzir consigo a identidade funcional; XII deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados; XIII deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa de identificação ou distintivo; XIV afastar-se do posto de serviço sem autorização; XV apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento; XVI deixar de comunicar o endereço onde reside; XVII atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados e apreendidos; XVIII concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades; XIX concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil; XX contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não; XXI deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao Comandante

ou Subcomandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade; XXII proceder aos serviços de ronda com irregularidades; XXIII fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado; XXIV deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas; XXV apresentar-se para o serviço com atraso; XXVI sentar-se, estado em serviço, salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível; XXVII dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior; XXVIII faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil; XXIX simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens; XXX representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado; XXXI utilizar-se de veículo oficial sem permissão de quem de direito; XXXII dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado; XXXIII não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado; XXXIV deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência; XXXV deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico; XXXVI conversar ou portar-se inconvenientemente quando em forma; Parágrafo Único Nos casos de reincidência em transgressões puníveis com Repreensão será aplicada a pena de suspensão, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Art. 21 Às Transgressões Disciplinares abaixo se comina a pena de 01(um) a 30 (trinta) dias de suspensão. I deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem; II dirigir veículo imprudentemente; III vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento ou qualquer material pertencente a Guarda Civil; IV deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função; V - deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance; VI deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada; VII - ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando o fizer moderadamente em festividades oficiais; VIII introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil; IX induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas; X permutar serviço sem permissão de quem de direito; XI trabalhar mal intencionalmente; XII fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade; XIII fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou sejam de caráter sigiloso; XIV ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos; XV procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagens para si ou pondo em dúvida a sua honestidade funcional; XVI agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências, com gestos de violência injustificada; XVII dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas; XVIII faltar ao serviço sem motivo justificável; XIX espalhar notícias falsas que tragam prejuízo para a ordem, a disciplina ou o bom nome da Guarda Civil; XX ofender superior com palavras ou gestos; XXI deixar com pessoas estranhas à Corporação sua carteira de identidade funcional; XXII promover desordens; XXIII deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter; XXIV recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato; XXV recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente; XXVI censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos da Administração Pública; XXVII praticar atos obscenos em lugar público; Art. 22 Às transgressões disciplinares abaixo se comina a pena de suspensão de 31 a 90 dias. São elas: I apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado; II ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superior hierárquico; III tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando uniformizado ou, mesmo desuniformizado, participar de atos considerados ilegais; IV adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou de terceiros; V valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Sobral, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito; VI revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Instituição ou Prefeitura Municipal. Art. 23 Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser

convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único Na hipótese da aplicação do disposto neste artigo, o Integrante da Guarda permanecerá em exercício. Art. 24 As transgressões abaixo se comina a pena de demissão: I faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo; II faltar ao serviço, sem motivo justificado, por mais de sessenta dias intercalados, durante um período de doze meses; III ingressar, o componente da Guarda Civil, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço; IV praticar crime contra a Administração, a Segurança e a Ordem Pública; V praticar insubordinação; VI receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções; VII trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação, de substâncias tóxicas ou entorpecentes; VIII maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sob sua guarda; IX cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no Quadro Efetivo da Guarda Civil; § 1º Para efeito deste artigo, caberá ao Secretário de Segurança e Cidadania, requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, a demissão do servidor que incorrer nas transgressões acima. § 2º Nos casos de cometimento de crime em flagrante delito, o Guarda Municipal será preso e conduzido a Delegacia de Polícia da área. Nos demais casos, deverá ser aberta Sindicância ou Inquérito Administrativo e, caso confirmado o crime, será denunciado. TÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA - Art. 25 A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a Transgressão Disciplinar e o enquadramento da punição, sendo tudo publicado no Boletim Interno da Corporação. Art. 26 A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regimento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. Parágrafo Único São competentes para a aplicação das penas: I O Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de Demissão; II O Comandante da Guarda Civil Municipal, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 90 (noventa) dias. Art. 27 Na aplicação da pena será mencionado: I a autoridade que a aplicou; II a Transgressão Disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; III a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão; IV o nome do punido, número do registro funcional e cargo que ocupa no Quadro Efetivo da Guarda Civil; V a capituloção legal em que incidiu o transgressor; VI a classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse. Art. 28 As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em Boletim Interno da Guarda Civil. §1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior. §2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço. TÍTULO IV - DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO - Art. 29 - O comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, espelha o seu procedimento dentro da Corporação, sob o ponto de vista disciplinar. Art. 30 - O Comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, será classificado de acordo com se segue: I - ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição - II - BOM: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão; III - INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de 46 (quarenta e seis) até 60 (sessenta) dias de suspensão. IV - MAU: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão. Parágrafo Único - Ao ser incluído no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral, o servidor será classificado no comportamento "BOM". Art. 31 - A contagem do tempo para melhoria de comportamento, começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição. TÍTULO V - DOS RECURSOS DISCIPLINARES - Art. 32 - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Sobral que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar. Parágrafo Único - São Recursos Disciplinares: I - Reconsideração de Ato; II - Representação. Art. 33 - A Reconsideração de Ato é Recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o Integrante do Corpo da Guarda Civil Municipal, que se

julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato. § 1º - O pedido de Reconsideração de Ato deve ser encaminhado num prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação da pena disciplinar em Boletim Interno ou da ciência pelo interessado. § 2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido da Reconsideração de Ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias e publicar seu resultado no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal. A solução final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º - O integrante do Corpo da Guarda Municipal que continuar se achando prejudicado ou injustiçado, poderá encaminhar novo recurso, sucessivamente, às demais autoridades, até chegar ao Prefeito Municipal, quando não caberá mais recursos. Art. 34 - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou sendo prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior. § 1º - A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de Ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno. § 2º - A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da reconsideração de Ato. Art. 35 - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 32, §2º. é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação. TÍTULO VI - DAS RECOMPENSAS - Art. 36 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal. Art. 37 - As Recompensas podem ser: I - o Elogio, individual ou coletivo; II - a dispensa do serviço. §1º - O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado a servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço. §2º - O Elogio Coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacamento determinada missão. § 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Sobral os elogios tratados no &1º deste artigo. Art. 38 - A dispensa de Serviço é regulada por período de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08(oito) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias. Art. 39 - As autoridades especificadas no &1º do artigo 4º deste Regimento, têm como competência para conceder as recompensas de que trata este título. TÍTULO VII - DA CORREGEDORIA - Art. 40 - Anualmente será publicada em Boletim Interno da Guarda Municipal, a Comissão de Corregedoria, a ser designada pelo Secretário de Segurança e Cidadania, composta por 03(três) subinspetores para receber, apurar e estudar as denúncias recebidas de desvio de conduta e comportamento de Guardas Municipais, apresentando relatório com parecer consubstanciado ao Secretário de Segurança e Cidadania, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. TÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - Art. 41 - Estão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os servidores integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 42- O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuado através da Escala de Serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto. Art.43 - Estarão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 44. Não é permitido ao Guarda Municipal o uso do uniforme, quando: I estiver disciplinarmente afastado do cargo; II exercer atividades incompatíveis com o cargo; III se encontrar na situação de inatividade. Art.45 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

DECRETO Nº 763 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - Homologa o Regimento Disciplinar da Guarda Mirim Municipal, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 524 de 29 de junho de 2004, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da disciplina dos membros da Guarda Mirim Municipal, gerando por consequente, uma boa conduta e uma atividade educacional nos parâmetros da retidão e

probidade; DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº763 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - NORMAS REGULADORAS DO REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MIRIM - 1. FINALIDADE - a. Relacionar as faltas disciplinares e sua classificação, enumerando as causas e as circunstâncias que influem em seu julgamento. b. Especificar as medidas disciplinares. 2. REFERÊNCIAS. - Diretrizes do Prefeito Municipal. 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS. a. O regime disciplinar, com sua consequência na formação do adolescente, influenciando na conduta do jovem, dentro e fora do universo escolar, deve criar condições para que o desenvolvimento de sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social. b. Em consequência, todos, por intermédio de atos e atitudes, devem cercar-se do maior cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista o objetivo fundamental na formação do guarda-mirim, "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania". c. As normas disciplinares devem ser encaradas como mais um instrumento a serviço da formação integral do jovem, não sendo toleráveis na sua aplicação, nem o rigor excessivo, que as desvirtuam ou deformam, nem a benevolência paternalista, que as comprometam ou degeneram. d. Todos os guardas-mirins ao ingressarem no seu corpo efetivo, o fazem com menção de comportamento "BOM". e. O guarda-mirim que concluir o período sem sofrer qualquer punição disciplinar, assinará o livro de Ouro da Guarda-Mirim e receberá diploma de excelente comportamento em solenidade a ser realizada na última semana de atividade. f. Os guardas-mirins poderão ser acompanhados por um assistente social, a ser designado pela Secretaria de Ação Social. Ao jovem caberá cooperar com o assistente social e contribuir para a sua maior integração na escola, na família e na própria Guarda-Mirim. 4. FALTAS DISCIPLINARES. a. Conceituação. Falta disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos guardas-mirins, em função dos seus sistemas de atividades peculiares. b. Esfera de ação. Estão sujeitos a estas normas todos os integrantes da Guarda-Mirim. c. Especificação. São faltas disciplinares: 1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda, especificadas no Apêndice "1" às presentes normas; e 2) todas as ações ou omissões não especificadas no Apêndice "1" acima citado, nem qualificadas como crime nas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas em leis ou que violem normas e ordens de atividades emanadas de autoridade competente. d. Julgamento. O julgamento da falta deve ser precedido de análise que considere: 1) a pessoa do guarda-mirim que cometeu a falta disciplinar; 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir; e 5) as informações transmitidas pelo responsável do aluno. e. Causas de justificação. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida: 1) na prática de ação meritória ou no interesse da atividade, da ordem ou do sossego público; 2) em legítima defesa, própria ou de outrem; 3) em obediência à ordem superior; 4) por motivo de força maior, plenamente comprovado; e 5) por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade. f. Circunstâncias atenuantes. São circunstâncias atenuantes: 1) a idade do aluno; 2) estar no comportamento BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL; 3) ser a primeira falta; 4) falta de prática no serviço; 5) relevância de serviços prestados; 6) ter sido cometida a falta para evitar mal maior; e 7) ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação. g. Circunstâncias agravantes. São circunstâncias agravantes: 1) estar no comportamento REGULAR, INSUFICIENTE ou MAU; 2) cometer a falta na atividade, hora de aula

ou instrução; 3) reincidência no mesmo tipo de falta disciplinar; 4) prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais faltas disciplinares; 5) conluio de 02 (dois) ou mais alunos; 6) ter abusado o faltoso disciplinar de sua autoridade funcional; 7) ter cometido a falta em público, na presença de tropa ou de aluno em forma ou em sala de aula; e 8) ter agido com premeditação, no cometimento da falta. h. Classificação. 1) a falta disciplinar será classificada em: leve, média, grave e eliminatória; e 2) A classificação será feita pela autoridade que julga, respeitadas as prescrições estabelecidas nas letras d., e., f. e g., do item 4, atentando para o Apêndice "1" a estas normas. 5. MEDIDAS DISCIPLINARES. a. Conceituação. A medida disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina como guarda-mirim e como aluno das escolas, elemento básico indispensável à formação integral do jovem. b. Especificação. As medidas disciplinares a que estão sujeitos os guardas-mirins são as seguintes, em ordem de gravidade crescente: 1) advertência; 2) repreensão; 3) atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo; 4) suspensão do guarda-mirim; e exclusão. A critério do Secretário da Cidadania e Segurança, a medida disciplinar de suspensão do guarda-mirim poderá ser transformada em atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo, a ser cumprida aos sábados, domingos e feriados. c. Amplitude e competência para a aplicação. 1) a competência para aplicar medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo, sendo competente para aplicá-la: a) professor ou Instrutor: advertência; b) comandante da guarda municipal: de advertência até 06 (seis) dias de suspensão do guarda; c) Secretário da Cidadania e Segurança: todas. Parágrafo Único a primeira falta do aluno passível de medida mínima de suspensão é da competência do Secretário de Segurança; 2) a medida disciplinar de atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo não poderá passar de 3 (três) dias e a de suspensão da Guarda de 6 (seis) dias; 3) aqueles que não possuírem competência funcional para aplicar medida disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, deverão participar a ocorrência à autoridade a que estiverem subordinados; 4) aos Guardas sem atribuição para aplicar medida disciplinar é atribuída ação fiscalizadora sobre os guardas-mirins, competindo-lhes participar, ao respectivo chefe imediato, as faltas que constatarem, no recinto do colégio ou fora dele; 5) a medida disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada ou atenuada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento; e 6) quando uma autoridade, ao julgar uma falta disciplinar, concluir que a medida disciplinar a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, solicitará à autoridade superior, com ação sobre o faltoso disciplinar, a aplicação da medida disciplinar devida. d. Anulação. 1) a anulação da medida disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação; e 2) a anulação da medida disciplinar acarreta, automaticamente, o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno. e. Relevação. A relevação de medida disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida: 1) quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do término de seu cumprimento; 2) por motivo de aniversário do Município, de datas nacionais, de grandes datas da cristandade e da família, desde que o faltoso disciplinar o mereça e já tenha cumprido, pelo menos, um terço da medida disciplinar; e 3) a relevação não acarreta cancelamento dos pontos negativos relativos à medida disciplinar imposta. f. Atenuação. 1) a atenuação da medida disciplinar consiste na transformação da mesma, uma vez aplicada, em outra menos rigorosa, quando assim o exigir o interesse da disciplina e/ou da ação educativa sobre o faltoso disciplinar; e 2) a atenuação da medida disciplinar só poderá ser aplicada dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da medida disciplinar aplicada. g. Aplicação. 1) a aplicação da medida disciplinar compreende: a) elaboração da nota de medida disciplinar, que deve conter: (1) uma descrição sumária, clara e precisa, dos fatos e circunstâncias que determinaram a falta, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos; (2) a especificação da falta ou faltas cometidas, com o enquadramento correspondente. (3) a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes; (4) a classificação da falta disciplinar; a medida disciplinar imposta; e (6) a classificação do comportamento, como o seu respectivo grau numérico.

b) publicação em boletim interno da Guarda Mirim, exceto no caso de advertência; e c) registro na ficha de alteração disciplinar do aluno. 2) na aplicação da medida disciplinar, devem ser observadas, em princípio, os seguintes limites: a) advertência, para a falta leve; b) repreensão até 03 (três) dias de atividade de estudos de caráter disciplinar e educativo, inclusive, para a falta média; c) suspensão do guarda-mirim, para a falta grave; e d) exclusão: disciplinar, para a falta eliminatória. 3) a medida disciplinar de advertência, não comporta publicação em Boletim Interno da GM, devendo, contudo deve ser registrada na ficha de alteração disciplinar do guarda-mirim, após o conhecimento pelo coordenador; 4) as medidas disciplinares de repreensão, de atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo, de suspensão e de exclusão disciplinar deverão ser obrigatoriamente publicadas no BI/GM, influenciando a suspensão no comportamento do aluno; 5) a retirada de sala de aula só deve ser aplicada quando o comportamento do aluno impede o bom andamento da aula, devendo encaminhá-lo à autoridade competente para aplicação da medida disciplinar compatível; 6) as soluções de sindicância, particularmente aquelas relativas às exclusões disciplinares de guardas-mirins, deverão ser publicadas em boletim interno da GMirim; 7) a medida disciplinar de atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo será cumprida na biblioteca pública e em período extra-curricular, sob a coordenação de um guarda municipal; 8) por uma única falta, não deve ser aplicada mais de uma medida; 9) a anulação ou atenuação de medida disciplinar comportam, automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau de comportamento do aluno, de acordo com a nova situação, ficando vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de contagem de pontos; 10) o responsável pelo aluno que ingressar no comportamento REGULAR OU INSUFICIENTE deverá ser, imediatamente, cientificado desse fato, através da coordenação da Guarda Mirim; e 11) o aluno que apresentar atitudes diferentes do seu normal, e com isso começar a ter seu grau de comportamento reduzido, deverá ser melhor acompanhado pela coordenação da Guarda Mirim, que, após a avaliação feita, solicitará a presença dos responsáveis, se for o caso. h. Faltas eliminatórias. São consideradas faltas eliminatórias, passíveis de exclusão disciplinar, após comprovação: a) a falta que afete, gravemente, a honra pessoal, o pundonor e o decoro social; b) a falta ou faltas as aulas e ao serviço, sem apresentação de atestado médico ou justificativa semelhante, quando o Gda Mirim atingir: - no colégio em que estuda: falta a 25 tempos de aula; na 1ª fase do curso de formação de Guarda Mirim (aula presencial): falta a 12 tempos de aula; e- na fase do estágio de aplicação: falta a 3 dias de serviço. c) ter o aluno se valido de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução de trabalhos escolares; d) portar o aluno substâncias de natureza tóxica, ou delas fizer uso; e e) destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ou material pertencente ao patrimônio público ou a terceiros. 2) A prática pelo aluno de crime comum apurado em inquérito, excluídos os culposos; 6. COMPORTAMENTO DOS GUARDAS MIRIM. a. Classificação. 1) o comportamento dos guardas mirim é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério: a) Grau 10.....EXCEPCIONAL b) Grau 9 a 9,99.....ÓTIMO c) Grau 6 a 8,99..... BOM - d) Grau 5 a 5,99.....REGULAR - e) Grau 3 a 4,99.....INSUFICIENTE - f) Grau 0 a 2,99.....MAU. 2) o grau de comportamento se estenderá por todo o período de permanência na Guarda-Mirim; 3) o guarda-mirim, ao ingressar na instituição, será classificado no comportamento BOM, com o grau numérico 7,0 (sete inteiros); 4) o guarda-mirim ao atingir o grau 10(dez), ingressa no comportamento "EXCEPCIONAL" passando a ter direito de usar o botom destaque. b. Valor numérico das medidas. As medidas, a seguir discriminadas, recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados no cálculo da classificação do comportamento: 1) Repreensão..... 0,30 - 2) Atividade de estudo de caráter disciplinar e educativo..... 0,50 - 3) Suspensão do Guarda-Mirim (por dia) 0,50. c. Melhoria de comportamento. 1) Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo do grau do comportamento, até atingir dez pontos, consoante tabela abaixo: a) Elogio coletivo em Boletim Interno..... 0,10 - b) Elogio individual em Boletim Interno..... 0,30 - c) Cada prova do mês com grau igual ou superior a 8(oito)..... 0,10 - d) Cada prova do mês com grau inferior a 8(oito) e superior a 6(seis)... 0,05 - e) Transcurso de tempo sem medida: Decorridos 03 (três) meses consecutivos, inclusive no período de férias

escolares, sem que o guarda-mirim tenha sofrido qualquer medida, será computado 0,01 ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o comportamento EXCEPCIONAL (grau 10). f) todo guarda-mirim que realize ações de “destaque” poderá ter seu grau de comportamento melhorado, a critério do Comandante da Guarda-Municipal. 2) os fatores de melhoria de comportamento mencionados no item 1) devem ser registrados nas fichas de alterações disciplinares dos guardas mirins, após o conhecimento pelo Coordenador da Guarda-Mirim e a necessária publicação em boletim interno. d. Exclusão disciplinar. 1) constituem causas de exclusão disciplinar da Guarda-Mirim e conseqüente desligamento: a) cometimento de falta eliminatória; e b) ingresso do guarda-mirim no mau comportamento. 2) a exclusão disciplinar será precedida de uma rigorosa sindicância; 7. RECURSOS. - a. Reconsideração de ato. 1) assiste ao guarda-Mirim ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado; 2) o pedido de reconsideração de ato deve ser redigido em termos claros, simples e respeitosos, dirigido à autoridade que, no critério do guarda-mirim, o injustiçou, prejudicou ou ofendeu; o documento deve dar entrada no gabinete da autoridade dentro do prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, após o fato que lhe deu origem; e 3) ao guarda-mirim, ou seu responsável, não é lícito apresentar queixa à autoridade superior àquela cujo ato julga injusto, sem antes ser apreciado seu pedido de reconsideração de ato. b. Recurso disciplinar. 1) cabe ao guarda-mirim ou seu responsável, o direito de pedir recurso disciplinar, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão de reconsideração de ato e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, até o Cmt GM, observando o canal de comando da Guarda-Municipal; 2) nenhuma autoridade poderá deixar de encaminhar recurso disciplinar sob qualquer argumento; e 3) não caberá recurso disciplinar para a medida disciplinar de advertência. c. O Secretário de Cidadania e Segurança é a última instância para recursos contra a aplicação destas normas, não cabendo apelação. 8. RECOMPENSAS. - São concedidas aos alunos as seguintes recompensas: 1) elogio, perante a turma, em aula, em sessão de instrução ou em formaturas; 2) elogio em boletim interno da Guarda-Mirim; 3) Inscrição no LIVRO DE OURO; 4) Botom destaque, ao ingressar no comportamento excepcional; 5) Diploma por excelente comportamento, ao final do período; 6) Prêmios. Apêndice 1 - RELAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES - 1 - Faltar à verdade. 2 - Utilizar-se do anonimato. 3 - Comportar-se de maneira inadequada, desrespeitando ou desafiando pessoas, descumprindo normas vigentes ou normas de boa educação. 4 - Deixar de comparecer ou chegar atrasado às atividades programadas ou delas ausentar-se sem autorização. 5 - Portar-se de modo inconveniente nas atividades escolares, nas instruções ou em formaturas, perturbando o desenvolvimento dessas atividades. 6 - Simular doença para esquivar-se ao atendimento de obrigações e atividades escolares. 7 - Deixar de comunicar ao superior a execução de tarefa dele recebida. 8 - Retardar ou para ela contribuir, sem justo motivo, a execução de qualquer tarefa. 9 - Representar o guarda-mirim ou por ele tomar compromisso, sem estar para isso autorizado. 10 - Portar objetos que ameacem a segurança individual e/ou da coletividade. 11 - Causar danos físicos e materiais de qualquer natureza. 12 - Portar, usar e/ou distribuir drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Guarda-Mirim ou fora delas. 13 - Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, no interior da guarda-mirim 14 - Praticar jogos de azar e outros proibidos pela legislação em vigor, assim como aqueles atentatórios e/ou inadequados ao ambiente educativo. 15 - Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido. 16 - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e de sua situação de guarda-mirim 17 - Apresentar-se com uniforme diferente do que foi previamente estabelecido. 18 - Trocar de uniforme em locais não apropriados. 19 - Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo e com sua apresentação individual 20 - Deixar de usar ou usar de maneira irregular, peças de uniforme previstas no RIGM ou nas normas vigentes. 21 - Deixar material ou dependência sob sua responsabilidade, desarrumada ou com má apresentação, ou para tal contribuir. 22 - Retirar ou tentar retirar de qualquer dependência da guarda-mirim, material, ou veículo, ou mesmo deles servir-se sem ordem do responsável ou do proprietário. 23 - Deixar de apresentar material, documento ou trabalhos escolares de sua responsabilidade, nas atividades escolares ou quando solicitado, em dia e

em ordem. 24 - Deixar de devolver à coordenação da Gda Mirim, dentro do prazo estipulado, qualquer documento, devidamente visado pelo pai ou responsável. 25 - Utilizar de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos escolares, bem como a adulteração de documentação. 26 - Entrar no colégio onde estuda ou dele sair, não estando para isso autorizado, bem como entrar ou sair por locais e vias não permitidos. 27 - Ir a qualquer dependência do colégio em que estuda sem autorização, bem como nela penetrar sem permissão ou ordem da autoridade que nela estiver presente. 28 - Deixar de cumprir o prescrito nos regulamentos, normas e orientações, ou contribuir para tal. 29 - Deixar de acatar as ordens e instruções emanadas de autoridades civis, que não colidam com o regime disciplinar da Guarda-Mirim, particularmente se emanadas do Juizado de Menores. 30 - Apresentar parte ou recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares, em termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

DECRETO Nº 765 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - Cria a Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, composta por representantes governamentais e não governamentais, na seguinte forma: I REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: Secretaria da Saúde e Ação Social, representada por um membro titular e um membro suplente. Fundação de Ação Social, representada por um membro titular e um membro suplente. Secretaria da Educação, representada por um membro titular e um membro suplente. Segurança Alimentar, representada por um membro titular e um membro suplente. 5- Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico, representada por um membro titular e um membro suplente. II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS: - Federação Sobralense de Associações Comunitárias, representada por um membro titular, tendo como suplente um membro da Associação Comunitária do Bairro Vila União Asmoviu 2 - Diocese De Sobral, representada por um membro titular e um membro suplente. 3 - Conselho Comunitário de Defesa Civil do Bairro Terrenos Novos, representada por um membro titular, tendo como suplente um membro da Mohan-Movimento de Reabilitação de Pessoas Atingidas pela Hanseníase 4- Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Sobral, representada por um membro titular, tendo como suplente um membro da Associação Sobralense das Trabalhadoras do Sexo. 5 - Associação dos Pequenos Agricultores de Arataiaçu, representada por um membro titular, tendo como suplente um membro da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Jaburuna. Art. 2º Os membros titulares e suplentes representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos responsáveis legais de cada órgão. Art. 3º Os membros titulares e suplentes representantes dos órgãos não- governamentais serão indicados através de fórum próprio, pelos seus dirigentes. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 767 DE 15 DE AGOSTO DE 2005 - Atualiza os valores concernentes a tarifa de água, no âmbito de atuação da competência do Município de Sobral, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade premente de equacionar e redimensionar a tarifa de água, no âmbito do Município de Sobral, com o fito de se proporcionar uma política pública financeira que contemple o desenvolvimento econômico

local com Justiça Social, DECRETA: Art. 1º Ficam alterados os valores concernentes a Tarifa de Água, a serem observados no âmbito deste Município, na forma estipulada pelo Anexo Único, que adiante se segue como parte integrante deste Decreto. Art. 2º A Tarifa de Água estabelecida através deste Decreto terá como base de cálculo o consumo mensal para as Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública. Art. 3º As Unidades Consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujo consumo mensal de água for menor ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos), serão consideradas “Residencial Social”, sobre as quais deverão ser cobrada a “Tarifa de Água Única” ou “Tarifa Social”, no valor de R\$1,50 (hum real e cinqüenta centavos). Parágrafo Único Somente as Unidades Consumidoras, cujas famílias estejam regularmente cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, gozarão do benefício de que trata o caput deste artigo. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 2º, do Decreto Municipal n. 587, de 21 de outubro de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 15 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 767, DE 15 DE AGOSTO DE 2005		
CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR METRO CÚBICO (R\$/m³)
RESIDENCIAL	0 A 10	R\$ 0,59
	11 A 20	R\$ 0,75
	21 A 30	R\$ 1,37
	31 A 40	R\$ 2,03
	41 A 50	R\$ 2,51
	51 A 60	R\$ 3,25
	ACIMA DE 60	R\$ 4,17
COMERCIAL	0 A 10	R\$ 1,17
	Acima de 10	R\$ 1,34
INDUSTRIAL	0 A 20	R\$ 1,51
	Acima de 20	R\$ 2,01
PÚBLICA	0 A 20	R\$ 1,63
	Acima de 20	R\$ 1,85
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: 1,1980.		

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO Nº 5.971/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.971 - A/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. KARINE SOUSA VIANA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente

DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.972 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. FRANCISCA DULCINALDA DE PAULO BRAGA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.972 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. MARIA GIOVANE BARRETO DE ARAÚJO, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.973 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA CÂNDIDO DE SOUSA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.973 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. OLINDINA FERREIRA MELO, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.974 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. CARMEN SANDRA ALVARENGA ANDRADE, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.974 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. RITA CÉLIA ARAGÃO SALES ROCHA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste

Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.975 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. ANA LÚCIA MENDES PRADO, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.975 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. TEODORA AMÉLIA LOPES BANDEIRA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.976 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.976 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. VALCIDES JOSÉ PIO ALVES, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.977 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. KARINE CASSIANO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em Comissão de Assistente Técnico DAS - 03, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.977 - A / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. LUIZ ANTÔNIO DE LIMA SOLÓN, do cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde - VI - lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.978 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. JANIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS - 06, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.983 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. ALEXANDRE SABINO SISNANDO, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal - VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.984 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. HELOÍSA HELENA MAGALHÃES DANTAS, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal - I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.985 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. ANA GERUSIA DO NASCIMENTO SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal - I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 5.986 / 2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. MANUELA DE CASTRO MONTE, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal - VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 5.982/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. GLÍCIA MARIA AGUIAR FROTA BARROSO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DAS-6, com lotação na Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 067/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no ofício nº 132/05-SEC. DA EDUCAÇÃO. RESOLVE: Conceder ao servidor RAIMUNDO SALES CANUTO PEB II, Classe B REF.1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de agosto de 2005. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. RAMIRO CÉSAR DA PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 068/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no ofício nº 132/05-SEC. DA EDUCAÇÃO. RESOLVE: Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES PEB II, Classe B REF.1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de agosto de 2005. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. RAMIRO CÉSAR DA PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 069/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no ofício nº 132/05-SEC. DA EDUCAÇÃO. RESOLVE: Conceder a servidora MARIA IVONILDE AGUIAR PEB II, Classe B REF.1, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de agosto de 2005. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2005. RAMIRO CÉSAR DA PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DE GOVERNO

ATO Nº 6.000/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. RITA MARIA CAVALCANTE GOMES, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assistente Técnico DAS-03, com lotação na Secretaria de Governo, deste Município. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Governo.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA 026/2005/SEDEC - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORARIA, dos professores na forma delineada no anexo I desta Portaria, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2005, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 01 de agosto de 2005. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

PORTARIA 027/2005/SEDEC - Modifica gratificação aos professores alfabetizadores e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 342 de 05 de março de 2002, RESOLVE: Art. 1º - Modificar gratificação de professor alfabetizador, a SILVIA HELENA RODRIGUES ALBUQUERQUE - 9436 - (R\$ 175,00) e FRANCISCA LUSIELMA LINHARES - 1511 (R\$ 175,00), integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de agosto/2005, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 01 de agosto de 2005. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 026/2005 DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Nº	MATRICULA	NOME DO PROFESSOR
1.	1987	Maria Ferreira de Aguiar
2.	2966	Maria do Carmo Linhares Pontes
3.	3033	Maria Lucilene de Vasconcelos
4.	8503	Lucimar Oliveira Marques
5.	9472	Francisca Meirilândia Sousa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2300802/2005 - Aviso de Licitação
Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/09/2005, às 16h. OBJETO: Fornecimento de MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/60) destinado à Usina de Asfalto do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 30/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2260801/2005 - Aviso de Licitação
Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 14/09/2005, às 9h. OBJETO: Obra de Terraplanagem do Sangradouro do Açude Boqueirão, Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 26/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2300801/2005
Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/09/2005, às 9h. OBJETO: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados ao PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 30/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3260801/2005 - Aviso de Licitação
Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/10/2005, às 9h. OBJETO: Alienação de Imóvel de 3.400m², localizado na Quadra 04, lote 06 do loteamento Projeto Terra Nova, para exploração industrial a fim de Incrementar a Indústria de Cosméticos, neste Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 26/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3260802/2005 - Aviso de Licitação
Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/10/2005, às 11h. OBJETO: Alienação de Imóvel de 6.789,48m², localizado na Quadra 06, lotes 01 e 02 do loteamento Projeto Terra Nova, para exploração industrial a fim de caracterizar um Atacadão de Frios, neste Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 26/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3260803/2005 - Aviso de Licitação
Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 04/10/2005, às 15h. OBJETO: Alienação de Imóvel de 9.989,48m², localizado na Quadra 01, lotes 04 a 07 do loteamento Projeto Terra Nova, para exploração industrial a fim de caracterizar uma Fábrica de Equipamentos utilizados para inspeção veicular, de um posto de serviço com Gás Natural, de uma empresa de Prestação de Serviços de Engenharia e

uma Fábrica de Dispensers para abastecimento de Gás Natural, neste Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 26/08/2005. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. Maria Juraci Neves Duarte. CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS ME., representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS. OBJETO: Execução de Obras de Instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea do Conjunto Habitacional Parque Santo Antônio III (PT nº 163.225-34), parceria entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1280401/2005. VALOR: R\$ 55.980,25 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: 40 (Quarenta) dias após a assinatura do Contrato. DATA: 16 de maio de 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA E A DIOCESE DE SOBRAL - A Diocese de Sobral-CE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CGC/MF 07.821.309/0001-91, sediada na Praça Quirino Rodrigues nº 74, neste ato representadas por seu procurador Francisco Valmir Andrade, doravante denominada LOCADORA e de outro lado a Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, pessoa Jurídica de Direito Público, CGC nº 07.821.622/0001-20, com sede de gestão administrativa situada na, Av. ; da ,Universidade, nº 850, Bairro da Betânia - Sobral-Ceará, neste ato representada por seu Reitor em Exercício Gregório Maranguape da Cunha, doravante denominada LOCATÁRIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, no tocante ao reajuste dos valores dos alugueis, no seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Termo Aditivo tem por finalidade determinar a vigência e o valor a ser pago pela UVA à DIOCESE, respeitante as locações do Campus da Betânia, localizado na Av. da Universidade e a casa residencial localizada na Alameda Amazonas - Colina Nº 20 - Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - Preço do aluguel - A UVA pagará à Diocese pelo Campus da Betânia a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e no tocante a uma casa residencial na Alameda Amazonas - Colina Nº 201, o montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA- Devolução - A UVA, mediante notificação da DIOCESE, a qualquer momento devolverá as dependências cedidas em locação e situadas no Campus da Betânia, localizado na Av. da Universidade e a casa residencial na Alameda Amazonas, nº 201 - Colina. CLÁUSULA QUARTA - Das Vigências das Cláusulas Contratuais. Fica valendo as estipulações constantes do Contrato de Locação, assinado em 01 de Março de 1996, ressalvadas as estipulações ora apresentadas. CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.880/93. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01 de setembro, de 2005 a 31 de agosto de 2006. E por assim haverem acordado, assinam o presente Aditivo, que após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em duas vias de igual teor, para após ser publicado no DOE e produzir seus jurídicos e legais efeitos. Sobral-CE, 01 de Setembro de 2005. GREGÓRIO MARANGUAPE DA CUNHA - Reitor em Exercício - FRANCISCO VALMIR ANDRADE - Ecônomo da Diocese.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIAS

PORTARIA N. 81/2005: O ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II e o parágrafo único do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO que o decurso normal do prazo de execução do Acordo Coletivo firmado entre a Fundação Nacional de Saúde FNS, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará SINDIÁGUA, o qual vigorou pelo período de 18 (dezoito) meses, com termo inicial em 1º de maio de 1994, e termo final em 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO a extinção do Convênio da administração direta firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, e a Fundação Nacional de Saúde - FNS, por força da Portaria n. 84, de 04 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 1999; CONSIDERANDO que durante o período de 1º de novembro de 1995 a 03 de fevereiro de 1999, não fora formulado qualquer instrumento jurídico concernente à prorrogação quanto à manutenção das cláusulas dispostas no sobredito acordo coletivo, no sentido de prorrogar os efeitos do mencionado documento, no âmbito deste interstício; CONSIDERANDO que do período de 04 de fevereiro de 1999 a 30 de agosto de 2005, também, inexistiu instrumento próprio; CONSIDERANDO que tais atos administrativos são, por si só, suscetíveis de anulabilidade, tendo em vista que esta atinge de modo direto o conteúdo dos mesmos, entretanto, seus efeitos jurídicos poderão ser preservados através do instrumento da convalidação; CONSIDERANDO que legislação vigente aplicável à presente matéria permite a convalidação de tais atos, mormente quando se evidenciar não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, ex vi art. 55 da Lei n. 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. RESOLVE: Art. 1º Ficam convalidados todos os atos administrativos produzidos por esta Autarquia Municipal, do período de 1º de novembro de 1995 até a data da publicação desta portaria, em decorrência do Acordo Coletivo firmado entre Fundação Nacional de Saúde FNS e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará SINDIÁGUA. Art. 2º A partir da data da publicação desta portaria, fica expressamente vedada a observância de qualquer cláusula decorrente do citado Acordo Coletivo, observadas as seguintes ressalvas: I a gratificação de que trata a cláusula nona do instrumento anteriormente aludido continua a ser paga regularmente, nos percentuais adquiridos até 31 de dezembro de 2004, sem a incidência de qualquer acréscimo, até ulterior deliberação, fixada em lei. II fica assegurado aos servidores desta autarquia municipal o recebimento da gratificação de que trata a cláusula décima terceira do mencionado Acordo Coletivo, nos percentuais atuais, sendo vedada quaisquer progressões. Em substituição a tal gratificação, os sobreditos servidores farão jus ao adicional por tempo de serviço, na conformidade do Art. 71 da Lei Municipal nº 38/92. III fica determinada a rigorosa observância ao comando normativo previsto no art. 71 do Regime Jurídico Único, para os fins de concessão de adicional por tempo de serviço, nos casos de efetivo exercício no serviço público municipal, pelo período aquisitivo de cinco anos. Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, efetivará o pagamento da remuneração de seus servidores quinzenalmente. Parágrafo único Na primeira quinzena será efetivado o pagamento num percentual de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, ficando os 60% (sessenta por cento) restantes a serem pagos na segunda quinzena. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

especiais em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral-Ce, aos 30 de agosto de 2005. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Diretor - Presidente.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 2005062002 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a DIOCESE DE SOBRAL, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SPSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Apto. 102, Bairro Colina, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e por outro lado, a DIOCESE DE SOBRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.821.309/0001-91, com sede na Praça Quirino Rodrigues 76/4, aqui representada pelo Pe. RAIMUNDO NONATO TIMBÓ DE PAIVA, doravante denominada CONVENIENTE, firmam o presente Convênio, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à entidade conveniente, para ajudar nas despesas por ocasião do evento "REJUBILAR, ALEGRIA SEM FIM", com a finalidade de potencializar atividades religiosas no âmbito do Município. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio tem fundamentação legal no art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em incentivar as festas populares, folclóricas e religiosas, além de atividades artísticas, festivas e feiras de artesanato local. CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONCEDENTE - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar ao órgão conveniente, de forma única e inflexível, o montante pecuniário, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a finalidade de desenvolver atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. II DA CONVENIENTE - Compete a DIOCESE DE SOBRAL, enviar ao Município de Sobral, prestações de conta dos recursos repassados, consubstanciadas, através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 05.101.04.122.520-2088.3350.39.00.100. CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo, pelos convenientes. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), em 20 de junho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - Pe. RAIMUNDO NONATO TIMBÓ DE PAIVA - Representante da Diocese de Sobral.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAU			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.418.195/0001-57 E NO CGF Nº 06.270.810-4			
ENDEREÇO: RUA RANDAL POMPEU, 129 SOBRAL - CE - CEP: 62010381			
BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:		31.12.2003	31.12.2004
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE TOTAL	2.770.335,05	2.362.119,84
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	2.765.881,52	2.342.068,28
2	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	4.453,53	14.438,53
3	OUTRAS CONTAS		5.613,03
	PERMANENTE		
	IMOBILIZADO - TOTAL	10.005.953,64	10.429.761,84
4	TERRENOS	426.239,20	426.239,20
5	EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES	5.752.976,51	5.897.144,71
6	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST. INDUSTRIAIS	1.721.512,10	1.811.324,73
7	VEÍCULOS	642.256,82	737.256,82
8	MÓVEIS UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS	860.167,93	876.827,93
9	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	602.801,08	680.968,45
	TOTAL DO ATIVO	12.776.288,69	12.791.881,68
	PASSIVO		
	CIRCULANTE - TOTAL	390.588,02	319.261,67
10	FORNECEDORES	1.000,00	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	389.588,02	259.928,11
12	SALARIOS A PAGAR		59.333,56
	PATRIMONIO - TOTAL	12.385.700,67	12.472.620,01
13	PATRIMONIO LIQUIDO	12.385.700,67	12.472.620,01
	TOTAL DO PASSIVO	12.776.288,69	12.791.881,68
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM	31.12.2003	31.12.2004
	<u>RESUMO</u>		
	ORIGEM DOS RECURSOS		
1	RECEITA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	20.266.741,87	16.548.622,14
2	OUTROS RECURSOS	29.903,07	30.429,51
	TOTAL GERAL - ORIGENS	20.296.644,94	16.579.051,65
	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
3	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS	12.116.535,57	10.369.224,39
4	IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DEVOLUÇÕES	1.045.846,63	1.124.600,87
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	7.759.150,62	3.524.724,45
6	OUTRAS DESPESAS	393.499,67	1.476.772,60
7	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	-1.018.387,55	83.729,34
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES	20.296.644,94	16.579.051,65
ASSINAM: ANTONIO GOUVEIA JUNIOR - PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - IADE/UVA			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 05.130.881/0001-89 - ENDEREÇO: AV.DA UNIVERSIDADE, 862 - BETANIA - SOBRAL - CEARÁ			
BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:		31.12.2003	31.12.2004
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	353.298,93	813.211,98
1	BANCOS C/ MOVIMENTO PERMANENTE	353.298,93	813.211,98
	IMOBILIZADO - TOTAL		70.000,00
2	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		70.000,00
	TOTAL DO ATIVO	353.298,93	883.211,98
	<u>PASSIVO</u>		
	CIRCULANTE - TOTAL	3.924,59	21.927,99
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	3.924,59	15.039,82
4	SALARIOS A PAGAR		6.888,17
	PATRIMONIO - TOTAL	349.374,34	861.283,99
5	PATRIMONIO LIQUIDO	349.374,34	861.283,99
	TOTAL DO PASSIVO	353.298,93	883.211,98
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO APLICADOS EM	31.12.2003	31.12.2004
	<u>RESUMO</u>		
	<u>ORIGEM DOS RECURSOS</u>		
1	RECEITA DA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	612.755,06	1.496.323,04
2	OUTROS RECURSOS	5.306,16	50,83
	TOTAL GERAL - ORIGENS	618.061,22	1.496.373,87
	<u>APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>		
3	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC.SCOLAIS	377.599,27	340.286,69
4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	31.114,18	40.638,18
5	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	109.508,37	585.849,47
6	OUTRAS DESPESAS	12.709,31	17.689,88
7	SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE	87.130,09	511.909,65
	TOTAL GERAL - APLICAÇÕES	618.061,22	1.496.373,87
ASSINAM: JOSÉ TEODORO SOARES - PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO - CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

INSTITUTO FROTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.564.434/0001-75			
ENDEREÇO: AV. DR. GUARANY, 981-A – CENTRO – SOBRAL - CEARÁ			
BALANÇOS SOCIAIS ENCERRADOS EM:		31.12.2003	31.12.2004
	<u>ATIVO</u>		
	CIRCULANTE – TOTAL	76.328,39	562.058,21
1	BANCOS C/ MOVIMENTO	76.328,39	562.058,21
	PERMANENTE		
	IMOBILIZADO – TOTAL	2.635.135,41	3.554.562,51
2	TERRENOS	25.000,00	85.000,00
3	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	2.312.443,26	3.154.400,76
4	EQUIPAMENTOS MAQUINAS E INSTALAÇÕES	86.118,02	87.437,02
5	VEÍCULOS	28.000,00	37.500,00
6	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	47.924,73	52.224,73
7	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	135.649,40	138.000,00
	TOTAL DO ATIVO	2.711.463,80	4.116.620,72
	PASSIVO		
	CIRCULANTE - TOTAL	14.524,82	30.004,47
8	IMPOSTOS, TAXAS E CONT. A RECOLHER	14.524,82	15.805,12
9	SALÁRIOS A PAGAR		14.199,35
	PATRIMONIO – TOTAL	2.696.938,98	4.086.616,25
10	PATRIMONIO LIQUIDO	2.696.938,98	4.086.616,25
	TOTAL DO PASSIVO	2.711.463,80	4.116.620,72
	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM	31.12.2003	31.12.2004
	<u>RESUMO</u>		
	ORIGEM DOS RECURSOS		
1	RECEITA VENDA DE BENS OU DA PREST. DE SERVIÇOS	1.706.734,58	2.043.926,41
	TOTAL GERAL – ORIGENS	1.706.734,58	2.043.926,41
	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
2	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E ENC. SOCIAIS	116.264,65	317.497,78
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	91.579,60	104.263,02
4	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	940.420,78	361.410,22
5	OUTRAS DESPESAS	22.181,47	40.968,12
6	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	536.288,08	1.219.787,27
	TOTAL GERAL – APLICAÇÕES	1.706.734,58	2.043.926,41
ASSINAM: PEDRO RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE			
ANA CARLA PARENTE RIBEIRO – CONTADORA CRC-CE Nº 13518			

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Pavimentação e Sinalização das Vias Públicas de Sobral



Principais Vias Asfaltadas: Avenida do Menino Deus, Avenida Dom José, Avenida do Contorno, Avenida Jonh Sanford, Avenida de Acesso à UVA, Avenida de Acesso ao Hospital do Coração, Avenida de Acesso ao Conjunto São Francisco, Ruas Domingos Olímpio e Joaquim Ribeiro, Boulevard João Brabosa, dentre outras.

 **SOBRAL**
CADA VEZ MELHOR
PREFEITURA MUNICIPAL